



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



285

PROCESSO: 2015.CAN.APO.5730/15
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: FÁTIMA CARPINA DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 9280/2016

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, nº 07/2016, datado de 15/02/16.
- Proventos: R\$ 880,00.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, requerida pela Sra. FÁTIMA CARPINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 666, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão do julgamento deste Processo, em julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria Nº 07/2016, datado de 15 de fevereiro de 2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, deferindo o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto.

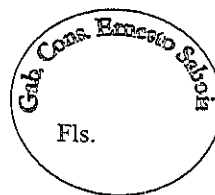
2015.CAN.APO.5730/15 (CRCM - 03.16)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de
ABRIL de 2016.

Conselheiro Presidente e Relator

Fui presente: COBA

Procurador (a) de Contas

2015.CAN.APO.5730/15 (CRCM - 03.16)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2015.CAN.APO.5730/15
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: FÁTIMA CARPINA DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais de interesse da Sra. Fátima Carpina de Oliveira, do município de Canindé.

Após distribuídos (fl.199) a este Conselheiro Relator Ernesto Saboia, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução (fl.200).

Às fls. 201/202 a 2ª Inspeção sugere o encaminhamento ao Conselheiro Relator para a devida devolução do processo à origem para sanar falhas.

O Ato Concessivo de Aposentadoria, nº 007/2016, datado de 15 de fevereiro de 2016 (fls.275), foi assinado pelo Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal de Canindé, e pelo Sr. Eufrazio Silva Batista, Presidente do IPMC.

A 2ª Inspeção desta Corte de Contas às fls. 278/279, através da Informação Complementar nº 3802/2016, atesta que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme demonstram os documentos acostados aos autos.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Dr. Júlio César R. Saraiva, às fls. 283, emitiu parecer nº 2783/2016, pela legalidade e registro do Ato de Aposentadoria.

É o relatório

RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria em exame, feito com base na fundamentação legal preconizada no o Ato Concessivo de Aposentadoria nº



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



007/2016, datado de 15 de fevereiro de 2016 (fls.275), uma vez que a Requerente teve ingresso regular no serviço público, liquidando 20 anos, 08 meses e 24 dias de efetivo exercício em função do serviço público municipal, bem como, quanto ao requisito idade, a mesma contava com 60 anos de idade, à data do requerimento, cumprindo, portanto, todas as condições legais previstas na legislação indicada no respectiva Ato, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

VOTO

Ante o exposto, tendo em vista a Informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **VOTO pela Legalidade** do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 007/2016, datado de 15 de fevereiro de 2016 da servidora **FÁTIMA CARPINA DE OLVEIRA**, que lhe fixou proventos em **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), deferindo em consequência, o registro do mesmo, fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de
ABRIL de 2016.

Conselheiro Ernesto Saboia
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

289

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
2a.Câmara

Processo nº 5730/15

Pauta de Julgamento nº 15/2016

Presidente da Sessão: Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior

Relator: Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior

Procurador(a) de Contas: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

CERTIFICO que a 2a.Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 5730/15 na sessão ordinária realizada no dia 27/04/2016, em grau de Inicial prolatou o Acórdão nº 2280/2016.

Participaram da votação os senhores Cons. Domingos Gomes de Aguiar Filho, Auditor Manasses Pedrosa Cavalcante, Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante e Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior na qualidade de relator.

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 29/04/2016.



SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

299
7

PROCESSO N.º 5730/15

Providenciado(s) ofício(s) n.º(s) 14739/2016 ao(a) Sr(a) Gestor(a) do Instituto de Previdência.

Em seguida a Gerência de Certidões, Atendimento e Postagem para devolver a origem.

Em: 02/05/2016

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário

CRISTIANA BEZERRA